



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA – 19 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 159

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/2023:** SELECIONAR, FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE VALENTE- BA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL POR SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL EM RAZÃO DE ABANDONO, NEGLIGÊNCIA FAMILIAR, VIOLÊNCIA, OPRESSÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU MORAL, SOB MEDIDA PROTETIVA.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

1- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Valente- Bahia, no uso de suas atribuições considerando à Lei nº 881, de 13 de outubro de 2022, torna público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2- OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do Município de Valente- BA, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência, opressão ou qualquer outro tipo de violência física ou moral, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90.

3- FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Em consonância com a Lei Municipal nº 881/2022, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no Município de Valente- Bahia.

4- DA INSCRIÇÃO:

- a) As inscrições acontecerão no CREAS do Município de Valente Bahia – situado na Praça Getúlio Vargas (Praça do Forrodromo), nº 271 – Centro; Tel: (75) 9 8126-2802
- b) As inscrições ocorrerão no período de 25 de setembro a 26 de outubro de 2023, nos seguintes dias da semana: segunda, terça e quinta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas no local indicado no item anterior;
- c) A equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

RUA BRÁS DO AMARAL, Nº 91, CENTRO – VALENTE - BAHIA



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

realizará busca ativa nas famílias do município de Valente durante os dias da semana e considerando a disponibilidade de horários de cada técnico e sendo admitido o agendamento de visitas domiciliares com as famílias interessadas.

5- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- a)** Residir no Município de Valente - Bahia há pelo menos 02 anos;
- b)** Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças;
- c)** Não estar respondendo processo judicial criminal;
- d)** Concordância de todos os membros civilmente capazes, quanto à inscrição e obrigações previstas na presente Lei;
- e)** Não ser membro da família extensa da criança e do adolescente a ser acolhido;
- f)** Não apresentar quadro psiquiátrico ou de dependência de substância psicoativa;
- g)** Apresentação de um parecer psicossocial favorável de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

6- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a)** Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora assinado pela família requerente;
- b)** Ficha de Cadastro (Realizada presencialmente);
- c)** Cópias de RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Título de Eleitor, bem como de todos os outros membros;
- d)** Cópias de certidão de nascimento, casamento ou união estável de todos os membros;
- e)** Comprovante de que a família reside no Município de Valente - Bahia há pelo menos 02 anos e comprovante de residência atual;
- f)** Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais de todos os membros da família;
- g)** Atestado ou declaração médica de sanidade física e mental;

RUA BRÁS DO AMARAL, Nº 91, CENTRO – VALENTE - BAHIA



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- h) Comprovação de rendimentos do grupo familiar;
- i) Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- j) Número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro

Fica a equipe técnica autorizada a solicitar, caso entenda necessário, documentação complementar ao cadastro.

7- DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

a) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará referenciado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

b) Repassar para a família acolhedora o subsídio financeiro (Bolsa Auxílio) no valor de até meio salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo; conforme na Lei Municipal nº 881, de 13 de outubro de 2022.

c) Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação, e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro.

d) A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e a família de origem, com o apoio das Secretarias Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania; Secretariade Saúde e Secretaria de Educação.

e) Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a família acolhedora;

II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

III - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à adaptação.

RUA BRÁS DO AMARAL, Nº 91, CENTRO – VALENTE - BAHIA



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

8- DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

- a) Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião e assumir compromisso ético e sigilo das informações repassadas sobre a criança ou adolescente, responsabilizando-se pela prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente. Conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- c) Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família;
- d) Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno a família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob a orientação da equipe técnica.
- e) Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência de forma formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

9- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora no período de no máximo 45 dias após o início das inscrições, observadas as seguintes etapas:

9.1 - Primeira Etapa – Avaliação Documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, os critérios estabelecidos nesse Edital e legislação aplicável. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em concordância com o exigido, será desclassificada.

9.2 – Segunda Etapa – Avaliação Técnica - Psicossocial: avaliação para verificar se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

9.3 – Terceira Etapa – validação: encaminhamento da relação de famílias acolhedoras

RUA BRÁS DO AMARAL, Nº 91, CENTRO – VALENTE - BAHIA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
19 DE SETEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 159

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público.

9.4 – Quarta Etapa - Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro de famílias acolhedoras de Valente.

A classificação para a etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, implicam no desligamento da família do Serviço, além das demais sanções cabíveis

Valente – Bahia, 19 de setembro de 2023.

MABEL AMARAL DE OLIVEIRA
Secretária

RUA BRÁS DO AMARAL, Nº 91, CENTRO – VALENTE - BAHIA